



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



## RESOLUÇÃO Nº 001/2023-CEPE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Homologar o Ato Executivo nº 018/2023-GRE, que aprovou, *ad referendum*, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a alteração do Regulamento do Processo Seletivo das Vagas Remanescentes dos cursos de graduação da Unioeste - PROVARE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o contido no Protocolo nº 20.085.617-1, de 16 de fevereiro de 2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Ato Executivo nº 018/2023-GRE, de 17 de fevereiro de 2023, que aprovou, *ad referendum*, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, o Regulamento do Processo Seletivo das Vagas Remanescentes dos cursos de graduação da Unioeste - PROVARE, aprovado pela Resolução nº 149/2022-CEPE, de 15 de setembro de 2022, conforme o anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de fevereiro de 2023.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão em exercício



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



## REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DAS VAGAS REMANESCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE - PROVARE

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este regulamento orienta a forma de ocupação de vagas remanescentes nas séries iniciais dos cursos de graduação da Unioeste, denominado Provare.

**Parágrafo único:** O Provare se destina, exclusivamente, ao candidato que comprove a conclusão do Ensino Médio até o ato da matrícula.

**Art. 2º** Vaga remanescente é aquela que resulta do não preenchimento por meio de processos seletivos destinados à ocupação de vagas em série inicial.

**Art. 3º** A ocupação das vagas remanescentes destina-se ao ano letivo indicado no Edital da seleção e seus efeitos se encerram após a conclusão das matrículas.

**Art. 4º** Tem prioridade no processo de seleção Provare, o candidato inscrito nos processos seletivos da Unioeste para o mesmo ano letivo, respeitados os seguintes critérios:

- I. candidato não convocado para matrícula para a mesma opção escolhida no processo seletivo de origem;
- II. existência de vaga para a mesma opção escolhida, respeitada a política de ação afirmativa estabelecida no processo seletivo de origem.

**§ 1º** Processo seletivo de origem é aquele utilizado pela Unioeste para a ocupação de vaga em série inicial.

**§ 2º** Mesma opção é a escolha do mesmo curso e campus selecionados no processo seletivo de origem.

**Art. 5º** A Pró-Reitoria de Graduação delega, por meio de Edital, o acompanhamento, logística ou coordenação do Provare à uma de suas Diretorias ou órgão da Unioeste que estiver habilitado para fazê-lo.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



3

## CAPÍTULO II

### Seção I Da Inscrição

**Art. 6º** A Pró-Reitoria de Graduação publica Edital com a relação de vagas disponíveis.

**Art. 7º** A inscrição do candidato é realizada nos termos deste Regulamento e de acordo com o Edital da seleção, considerando prazos, normas e documentação necessários que permitam a classificação, análise documental e matrícula.

**§ 1º** Ao inscrever-se para opção diferente daquela selecionada no processo seletivo de origem, o candidato assume formal e definitivamente a desistência de concorrer à vaga naquela opção.

**§ 2º** A não apresentação da documentação necessária, nos termos do Edital da seleção, invalida a inscrição.

### Seção II Da Seleção

**Art. 8º** A seleção do candidato para a ocupação de vaga remanescente é realizada pela nota de redação resultante de:

- I. Participação do candidato em pelo menos uma das últimas cinco edições do Concurso Vestibular da Unioeste (Vestibular);
- II. Participação do candidato em pelo menos uma das últimas cinco edições do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
- III. Produção de redação, nos termos do Edital da seleção, respeitado este Regulamento.

**§ 1º** A redação produzida é corrigida pela Banca Permanente de Correção de Redações do Vestibular da Unioeste (BPR), nos termos do Edital da seleção, conforme Planilha Orçamentária do Vestibular, aprovada no Conselho Universitário (COU).

**§ 2º** A redação produzida não será corrigida nos casos a seguir:

- I. quando o número de inscritos com prioridade à vaga for superior ao número de vagas ofertadas;
- II. quando for possível identificar nota da redação superior a zero nos processos seletivos indicados no Edital da seleção.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**   
GOVERNO DO ESTADO

§ 3º A nota da redação produzida é atribuída pela BPR nos termos da correção realizada no Concurso Vestibular vigente.

§ 4º Na hipótese de o candidato ter participado em mais de uma edição dos processos seletivos, nos termos do Edital de seleção, a Unioeste seleciona a melhor nota obtida entre as respectivas edições.

### Seção III Da Classificação

**Art. 9º** Observado este Regulamento e Edital de Seleção, a classificação no Provere será realizada pela seguinte ordem e critérios:

- I. reclassificação dos candidatos aptos e inscritos com prioridade à vaga;
- II. classificação dos candidatos pela nota de redação, nos termos do Edital da seleção, respeitado este Regulamento.

**Art. 10.** A reclassificação de candidatos com prioridade à vaga é realizada de acordo com a classificação obtida no processo seletivo de origem, respeitadas as políticas de ações afirmativas.

**Art. 11.** A classificação dos demais candidatos se dará em ordem decrescente da pontuação obtida, observadas as seguintes condições obrigatórias:

- I. aplicação do índice para padronização da nota de redação, nos termos deste Regulamento;
- II. seleção da melhor nota da redação obtida nos bancos de dados consultados, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo único:** É desclassificado o candidato que obtiver nota zero na redação em todas as situações previstas neste Regulamento e no Edital de Seleção.

**Art. 12.** Havendo candidatos empatados na classificação o desempate é realizado observando-se os seguintes critérios:

- I. candidato que, no ato de preenchimento do formulário de inscrição, mencione ter renda familiar inferior a dez salários-mínimos, ou aquele de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial;
- II. maior idade;
- III. ordem crescente do número de inscrição registrada no banco de dados que armazena as informações do Provere.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**   
GOVERNO DO ESTADO

#### **Seção IV Da Análise Documental**

**Art. 13.** A análise documental, é realizada pela Coordenação Acadêmica, respeitada a ordem de classificação e o limite de vagas.

**Parágrafo único:** A documentação dos candidatos classificados além do limite de vagas será analisada apenas se, respeitada a ordem de classificação, houver a necessidade de preenchimento de nova vaga ou no caso de desistência ou desclassificação de candidatos.

**Art. 14.** A análise documental realizada pela Coordenação Acadêmica implica a verificação da documentação exigida nos termos do Edital da seleção.

**Art. 15.** É desclassificado o candidato que, na análise documental, for identificada a ausência, insuficiência ou irregularidade na documentação ou informações requeridas.

**Parágrafo único:** Da decisão de desclassificação é assegurado a interposição de recurso.

#### **Seção V Da Matrícula**

**Art. 16.** O candidato classificado e habilitado dentro do limite de vagas disponíveis é matriculado nos termos do Edital da seleção, respeitado este Regulamento, e de acordo com documentação necessária, prazos e normas definidos.

**Parágrafo único:** Para efetivação da matrícula, a Unioeste poderá solicitar documentação complementar cuja não apresentação implica na perda da vaga, a qual é destinada ao próximo candidato classificado.

#### **CAPÍTULO VI Disposições Finais**

**Art. 17.** Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.